



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TC-002858/026/14

Câmara Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Wilson Aparecido dos Santos.

Acompanha: TC-002858/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de abril de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomende-se ao atual Chefe do Legislativo o que segue: adote providências efetivas de modo a readequar o quadro de pessoal às disposições constitucionais e ao Comunicado SDG nº 32/2015; implemente medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno; regularize definitivamente as inconsistências contábeis, financeiras e a devolução dos duodécimos para o Executivo Municipal; elabore conciliações bancárias que objetivem manter o controle financeiro adequado; regularize definitivamente os Adiantamentos, nos termos do Comunicado SDG nº 19/2010; guarde consonância entre os dados registrados e aqueles enviados ao Sistema Audesp; e, por fim, atenda às recomendações deste Tribunal.

Determina a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que eventualmente entender cabíveis.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 25 de abril de 2017.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR